

* Publicada no DOETC/MS nº 3312, de 13 de janeiro 2023, páginas 2/4.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 28, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o censo cadastral previdenciário dos membros e servidores titulares de cargo efetivo, dependentes, aposentados, pensionistas do Tribunal de Contas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Mato Grosso do Sul - MSPREV.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 05 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que o Censo Cadastral Previdenciário, instituído para consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS/RPPS), visa à melhoria da qualidade dos dados dos segurados do MSPREV, mediante a coleta de dados para a avaliação atuarial consistente e eficiência nos trabalhos de concessão dos benefícios de aposentadorias e pensão; e

CONSIDERANDO que ao Tribunal de Contas, como órgão integrante do sistema de previdência social do Estado, foi atribuída competência para regulamentar os procedimentos internos de recenseamento dos seus membros e servidores segurados, dependentes, aposentados e pensionistas do MSPREV, nos termos das disposições do Decreto Estadual n. 16.058, de 1º de dezembro de 2022 e Resolução Conjunta/SAD/AGEPREV/MS/nº 1, de 14 de dezembro de 2022, no seu art. 26.

RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos de realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - MSPREV, vinculados ao Tribunal de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, de que trata esta Instrução Normativa, serão implementados em conformidade com as disposições do Decreto Estadual n. 14.427, de 21 de março de 2016 e Resolução Conjunta/SAD/AGEPREV/MS/n. 1, de 14 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Consideram-se segurados, para fins desta Instrução Normativa, os Conselheiros, os Procuradores do Ministério Público de Contas, os Auditores, os servidores efetivos ativos, inclusive os licenciados, afastados e cedidos, por qualquer motivo, os dependentes, os aposentados e os pensionistas da previdência social estadual vinculados ao Tribunal de Contas.

Art. 2º O Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do MSPREV, no âmbito do Tribunal de Contas, é de caráter pessoal e obrigatório e será efetivado, preferencialmente, através de autocadastramento online através do sistema website www.censo.ms.gov.br, bem como através de aplicativo para celular MEU RPPS, no período de 18 de janeiro de 2023 a 28 de abril de 2023. § 1º Durante o período do censo, o autocadastramento online funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada eventual indisponibilidade técnica do serviço.

§ 2º O suporte de atendimento será realizado via e-mail censo@ageprev.ms.gov.br e por WhatsApp (67) 99630-7481.

Art. 3º Na impossibilidade de realização do Censo Cadastral Previdenciário na modalidade autocadastramento online, o segurado poderá solicitar a sua realização na modalidade presencial.

§ 1º A modalidade presencial se dará mediante agendamento prévio no endereço eletrônico www.censo.ms.gov.br, devendo o segurado comparecer a uma das unidades de atendimento na data, horário e local agendado.

§ 2º São consideradas unidades de atendimento os polos constantes no ANEXO II da Resolução Conjunta/SAD/AGEPREV/MS/nº 1/2022, publicado no Diário Oficial do Estado n. 11.015, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 4º Concluídos os procedimentos para o autocadastramento online ou na modalidade presencial, será gerado um protocolo provisório, permanecendo esta condição até que o cadastro seja validado pelo setor responsável que, após a confirmação dos dados e da documentação lançados, fornecerá o protocolo definitivo.

§ 1º Após o preenchimento e envio do formulário e dos documentos, o segurado receberá um protocolo provisório eletrônico no endereço de e-mail por ele cadastrado quando do preenchimento do formulário do censo.

§ 2º Finalizada a conferência e validação dos dados pelo setor responsável, o recenseado receberá também, via e-mail, o protocolo definitivo, que atesta a conclusão do recenseamento.

§ 3º Na hipótese de ser detectada alguma inconsistência nas informações e documentos enviados para o Censo, o recenseando terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação por e-mail, para sanar a irregularidade no seu recenseamento.

Art. 5º O segurado residente no Estado de Mato Grosso do Sul que, durante o período de realização do Censo, não consiga fazer o autocadastramento online e, comprovadamente, apresente dificuldade ou impossibilidade de locomoção em virtude de problemas de saúde ou por estar em situação de internação hospitalar, encontrando-se incapacitado de comparecer a uma das unidades de atendimento, poderá solicitar a realização do recenseamento na modalidade visita domiciliar ou hospitalar in loco.

§ 1º A visita domiciliar deve ser solicitada por meio de agendamento prévio mediante preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no endereço www.censo.ms.gov.br (opção Censo Presencial), com a apresentação das informações e documentação necessárias. **§ 2º** O agendamento de visita domiciliar somente será realizado mediante a prévia apresentação de atestado ou laudo médico, emitido especificamente para o Censo, contendo nome completo do recenseando, Classificação Internacional de Doenças (CID) e assinatura do profissional com o respectivo número do registro no CRM, comprovando-se a condição que impossibilite a locomoção do beneficiário.

Art. 6º Para correta realização e conclusão do censo torna-se obrigatória a apresentação dos documentos constantes no Anexo I da Resolução Conjunta/SAD/AGEPREV/MS/n. 1, de 14 de dezembro de 2022, devendo os mesmos serem digitalizados no formato PDF e JPEG, devidamente legíveis.

Parágrafo Único.

No caso da realização do censo na modalidade presencial ou visita domiciliar/hospitalar in loco, o segurado deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos originais ou cópias constantes do mesmo Anexo I Resolução Conjunta/SAD/AGEPREV/MS/n. 1, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 7º O segurado que não realizar o Censo terá o pagamento da sua remuneração, do seu provento de aposentadoria ou da sua pensão previdenciária bloqueada até efetiva regularização cadastral.

Parágrafo único.

A suspensão do pagamento será precedida de notificação por meio de publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas, com lista nominal dos ausentes, bem como correspondência a ser encaminhada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do Censo, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 8º Fica instituído o Grupo de Trabalho, integrado por quatro servidores do Tribunal de Contas, designados pelo Presidente, para atuar nos trabalhos de apoio à realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - MSPREV, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º Devidas informações sobre Censo Cadastral Previdenciário e relações de documentos constantes dos Anexos da Resolução Conjunta/SAD/AGEPREV/MS/n. 1, de 14 de dezembro de 2022, podem ser acessados no endereço eletrônico www.censo.ms.gov.br, a seguir identificados:

I - Anexo I – Relação de Documentos necessários para o Recenseamento, conforme o vínculo;

II - Anexo II – Relação de Polos e Cronogramas de atendimento presencial;

III - Anexo III – Declaração de Residência;

V - Anexo IV – Declaração de dados para contato;

V - Anexo V – Declaração de União Estável;

VI - Anexo VI – Declaração de separação de fato;

VII – Anexo VII – Relação de carreiras que devem apresentar registro no conselho de classe;

VIII - Anexo VIII – Declaração de Dependência Econômica;

IX - Anexo IX – Declaração de Acúmulo de Cargo;

X - Anexo X – Declaração de Acúmulo de Benefício Previdenciário;

XI - Anexo XI – Declaração de não exercício de atividade laboral- Aposentado por invalidez.

Art. 10 Aplicam-se aos subsidiariamente a Resolução Conjunta/SAD/AGEPREV/MS/n.1, de 14 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado n. 11.015, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Grande, 11 de janeiro de 2023.

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente em exercício